

B O L E T I M

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



6.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1624

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** (169.ª Reunião / 116.ª Sessão Extraordinária realizada em 2025/03/31):

- **Deliberação n.º 140/AML/2025 - Voto n.º 169/01 (PEV)**  
- «Pelas vítimas do sismo que atingiu o Sudeste Asiático»  
- Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 592 (131)

- **Deliberação n.º 141/AML/2025 - Proposta n.º 118/CM/2025** - Apreciação do Ponto 1 - Aprovar a alteração dos Estatutos da EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A., bem como aprovar a delegação de competências à EMEL, nos termos da proposta  
- Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal Filipe Anacoreta Correia  
pág. 592 (132)

- **Deliberação n.º 142/AML/2025 - Proposta n.º 124/CM/2025** - Apreciação do Ponto 6 - Autorizar a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, bem como sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contrato, possam ser ajustados quanto aos valores anuais respetivos, em função dos custos ocorridos, no âmbito do concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida», nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro  
pág. 592 (136)

- **Deliberação n.º 143/AML/2025 - Voto n.º 168/01 (Mesa da AML)** - Louvor aos agentes de proteção civil na resposta aos danos causados pela tempestade Martinho - Subscrito pela Mesa da Assembleia Municipal de Lisboa  
pág. 592 (178)

- **Deliberação n.º 144/AML/2025 - Recomendação n.º 166/01 (PCP)** - 2.ª Versão - Pela acessibilidade e inclusão em todas as formas de arte - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP  
pág. 592 (179)

- **Deliberação n.º 145/AML/2025 - Voto n.º 166/01 (MPT)**  
- Saudação - Dia Internacional da Mulher - Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT  
pág. 592 (179)

- **Deliberação n.º 146/AML/2025 - Voto n.º 166/03 (PSD)**  
- 2.ª Versão - Alterado - Saudação - Dia Internacional da Mulher - 8 de Março - 2025 - O Ano de Todas as Mulheres e Meninas - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD  
pág. 592 (180)

- **Deliberação n.º 147/AML/2025 - Voto n.º 166/04 (LIVRE)**  
- Saudação - Dia Internacional da mulher - Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE  
pág. 592 (180)

- **Deliberação n.º 148/AML/2025 - Recomendação n.º 166/03 (PCP)** - «8 de Março - Dia Internacional da Mulher, um símbolo da luta e aspiração das mulheres à emancipação» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP  
pág. 592 (181)

- **Deliberação n.º 149/AML/2025 - Voto n.º 166/06 (PS)**  
- Saudação - Dia Internacional da Mulher - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS  
pág. 592 (182)

- **Deliberação n.º 150/AML/2025 - Voto n.º 166/07 (PEV)**  
- Dia Internacional da Mulher e Dia de Luto Nacional pelas Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 592 (182)

- **Deliberação n.º 151/AML/2025 - Voto n.º 166/09 (CHEGA)**  
- 2.ª Versão - Saudação ao Dia Internacional da Mulher - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA  
pág. 592 (183)

- **Deliberação n.º 152/AML/2025 - Voto n.º 168/02 (2DNI DS MG)** - Saudação Dia Internacional da Mulher - Subscrito pelos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça  
pág. 592 (183)

- **Deliberação n.º 153/AML/2025 - Moção n.º 166/01 (MPT)**  
- Pela reabilitação e restauro da Igreja e Convento dos Paulistas - Subscrita pelos Grupos Municipais do MPT, CHEGA e Deputada não inscrita Margarida Penedo  
pág. 592 (184)

- **Deliberação n.º 154/AML/2025 - Voto n.º 166/02 (CHEGA)**  
- Repúdio pelo massacre de Cristãos na República Democrática do Congo - Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA  
pág. 592 (184)

- **Deliberação n.º 155/AML/2025 - Voto n.º 166/08 (PS)**  
- Voto de Condenação pelos massacres, nomeadamente de Cristãos, na República Democrática do Congo - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS  
pág. 592 (185)

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Deliberações

169.<sup>a</sup> Reunião / 116.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária (2.<sup>a</sup> Reunião) - Realizada em 2025/03/31

#### **DELIBERAÇÃO N.º 140/AML/2025**

##### **Voto n.º 169/01 (PEV) - Voto de Pesar “Pelas vítimas do sismo que atingiu o Sudeste Asiático”**

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV

##### **Aprovado por unanimidade**

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Margarida Penedo nesta votação)

#### **VOTO DE PESAR**

##### **“Pelas vítimas do sismo que atingiu o Sudeste Asiático”**

No passado dia 28 de março, um sismo de pouca profundidade, mas de magnitude 7,7, um dos mais fortes registados nos últimos anos, abalou uma vasta área do Sudeste Asiático, tendo sido vários os países afetados, em particular Myanmar (antiga Birmânia), China, Tailândia, Bangladesh, Índia e Laos. O epicentro, localizado a 16 km a noroeste da cidade birmanesa de Sagaing, perto da cidade de Mandalay, onde vivem mais de um milhão de pessoas, terá destruído 70% de Sagaing.

Um balanço provisório apresentado nas 24 horas seguintes, registava pelo menos 1.700 mortes confirmadas, mais de 3.400 feridos e três centenas de pessoas dadas como desaparecidas, só em Myanmar, embora a verdadeira dimensão desta catástrofe natural seja de cálculo complexo, pelo que equipas de busca e resgate continuam a trabalhar para encontrar sobreviventes. Já em Banguecoque, pelo menos 18 pessoas terão morrido, 33 ficaram feridas e outras 78 estarão desaparecidas. Pela dimensão dos destroços, estima-se a probabilidade de o número de vítimas poder subir para entre 10 mil e 100 mil pessoas em todo o território, tendo o Governo de Myanmar decretado o estado de emergência nas 6 regiões mais afetadas.

Trata-se de uma região situada perto de uma zona de grande atividade tectónica, onde foram registados mais de 14 sismos de pelo menos magnitude 6 no último século, ao longo da falha de Sagaing, devido à pressão entre a placa do subcontinente indiano, a sul, e a placa euro-asiática, a norte. De tal modo que, depois do primeiro sismo, 12 minutos mais tarde, um segundo terramoto, com uma magnitude de 6,4, abalou regiões na Tailândia, tendo o Governo também decretado o estado de emergência na capital do País, prevendo-se outras réplicas.

De facto, mais de 24 horas depois, já no domingo, a população de Mandalay debateu-se com nova sequência de réplicas que veio afetar a segunda maior cidade de Myanmar, tendo sido sentida uma forte réplica naquela antiga capital real, seguida de uma outra, agora de magnitude 5.1. E também no Anel de Fogo do Pacífico, uma zona de intensa atividade sísmica, ocorreu novo sismo a 100 quilómetros a nordeste da ilha principal do arquipélago de Tonga, tendo por precaução sido emitido um alerta de perigosas ondas de tsunami, possíveis num raio de 300 quilómetros ao longo da costa de Tonga.

Em resposta ao apelo de assistência, perante a grave escassez de material médico ('kits de trauma', sacos de sangue, produtos anestésicos, medicamentos essenciais e tendas para as equipas de salvamento), logo alguns países da região e organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde, responderam afirmativamente ao apelo, comprometendo-se com o envio de socorristas a Myanmar, e em disponibilizar um pacote de ajuda humanitária no valor de vários milhões de dólares, detetores de vida, sistemas de alerta precoce de terramotos e drones, equipamentos de higiene, cobertores, alimentos e outros produtos de primeira necessidade. Também a União Europeia anunciou uma ajuda de 2,5 milhões € a Myanmar, tendo mobilizado o programa de observação por satélite para ajudar a socorrer as vítimas do terramoto.

De acordo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, poderá não haver vítimas de nacionalidade portuguesa, embora se conhecesse a presença de 5 turistas em Myanmar e 101 confirmados na Tailândia, onde residirão pelo menos 300 portugueses.

Considerando que os sismos não matam, mas o desmoronamento das infraestruturas sim, e sendo os governos responsáveis pelas regulamentações em matéria de planeamento e das normas de construção, regista-se mais um alerta para a necessidade do atempado reforço, em meios e recursos, dos Serviços de Proteção Civil.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta do Grupo Municipal do Partido Ecologista Os Verdes:

1 - Manifestar a sua consternação e profundo pesar pelas vítimas do sismo que atingiu o Sudeste Asiático;

2 - Prestar as mais sentidas condolências, guardando um minuto de silêncio em memória dos cidadãos sinistrados.

Mais delibera ainda:

- Enviar o presente voto à Presidência da República, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, à Embaixada de Portugal em Banguecoque (Representação Diplomática de Portugal em Myanmar), e ao Serviço Municipal de Proteção Civil de Lisboa.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 141/AML/2025**

**Proposta n.º 118/CM/2025 - Apreciação do Ponto 1 - Aprovar a alteração dos Estatutos da EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A., bem como aprovar a delegação de competências à EMEL**, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Municipal Filipe Anacoreta Correia

#### **Votação CML**

**Aprovada por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** 14 (3PPD/PSD, 3CDS/PP, 3PS, 1L, 1BE, 1Ver. Paula Marques, 1Ver. Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco) - **Contra:** 2 (PCP)

(Ausência da Vereadora Joana Almeida nesta votação)

#### **Votação AML**

**Aprovada por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ LIVRE/ PPM/ Deputados não inscritos Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça - **Contra:** PCP/ IL/ CHEGA/ PEV - **Abstenção:** PAN

(Ausência do Grupo Municipal do MPT e das Deputadas não inscritas Daniela Serralha e Margarida Penedo nesta votação)

*O Deputado Municipal Carlos Manuel das Neves dos Santos não participou na apreciação e votação desta Proposta por ter solicitado escusa.*

**PROPOSTA N.º 118/2025**

**Aprovar submeter à Assembleia Municipal a alteração dos Estatutos da EMEL, bem como  
aprovar a delegação de competências à EMEL**

**Pelouro:** Mobilidade e Empresas Municipais e outras participadas pelo Município

Considerando que:

1 - A EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A., doravante EMEL é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que detém personalidade jurídica, sendo dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

2 - A EMEL, enquanto empresa do setor empresarial local, rege-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL), pela lei comercial, pelos respetivos estatutos e subsidiariamente pelo regime do Setor Empresarial do Estado;

3 - A EMEL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do interesse e desenvolvimento local que, nos termos do artigo 3.º dos respetivos estatutos tem como objeto intervir na gestão e operação do sistema de apoio à mobilidade urbana, estacionamento e serviços associados;

4 - O elevado número de veículos em circulação e a oferta limitada de locais de estacionamento nas vias públicas da cidade de Lisboa, em particular no seu centro histórico e locais de maior procura turística, impõe uma intervenção mais criteriosa de forma a garantir a convivência harmoniosa entre os residentes e comerciantes locais e todos aqueles que se deslocam em trabalho ou lazer pela cidade, sendo essencial a garantia da acessibilidade e mobilidade de todos, sem comprometer a qualidade de vida dos seus cidadãos;

5 - O compromisso do Município de Lisboa em matéria de descarbonização e qualidade do ar, designadamente na prossecução da sustentabilidade ambiental e na redução de gases com efeito de estufa, fica prejudicado pela contínua circulação de veículos;

6 - A EMEL, enquanto empresa municipal de mobilidade e em harmonia com o seu objeto estatutário, tem o desígnio de criar as melhores condições para a mobilidade geral na cidade de Lisboa;

7 - A EMEL é hoje um reconhecido agente e garante de uma mobilidade harmoniosa e verde na cidade de Lisboa, verificando-se a necessidade de uma alteração dos seus estatutos que permita também a plena fiscalização dos normativos vigentes em matéria de paragem, estacionamento e circulação de veículos em zonas condicionadas de acordo com as regras fixadas pelo Município de Lisboa no âmbito das suas competências;

8 - O artigo 27.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, possibilita às entidades públicas participantes delegar competências nas empresas locais, e os estatutos da EMEL, por seu turno, preveem que a Câmara Municipal de Lisboa pode delegar na EMEL as competências de que trata o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;

9 - Detendo já a EMEL estas competências delegadas relativamente ao estacionamento e paragem na via pública, importa agora alargá-las, como a lei permite, ao condicionamento à circulação de veículos nas vias sob jurisdição municipal para que a Empresa Municipal passe a dispor, também neste âmbito, das condições formais para a prossecução dos melhores interesses do Município, dos lisboetas e dos cidadãos em geral;

10 - A Câmara Municipal reconhece, para os devidos e legais efeitos, o pessoal credenciado ao serviço da EMEL como devidamente habilitado para o exercício das respetivas funções.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das disposições da alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, bem como das disposições conjugadas da alínea c) do artigo 23.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 22.º-A e 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, delibere:**

1. Submeter à Assembleia Municipal a alteração do artigo 3.º (Objeto Social) dos estatutos da EMEL, nos termos da proposta em anexo;
2. Delegar na EMEL as competências de fiscalização das disposições do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, da demais legislação rodoviária e dos normativos regulamentares municipais relativos ao condicionamento à circulação de veículos, reconhecendo, para os devidos e legais efeitos, o pessoal credenciado ao serviço da EMEL como devidamente habilitado para o exercício das respetivas funções;
3. Que as competências referidas no número anterior possam ser exercidas através de meios eletrónicos, designadamente através de dispositivos de leitura ou deteção de matrícula, nos termos legalmente permitidos.

**Anexo:**

- Proposta de alteração do artigo 3.º (Objeto Social) dos estatutos da EMEL.

ANEXO

**Estatutos da EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa E.M., S.A.**

(...)

“Artigo 3.º

**Objeto social**

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

q) *Fiscalizar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, nas suas atuais redações ou outras que as substituam, o cumprimento das disposições do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, da demais legislação rodoviária e dos normativos regulamentares municipais relativos à paragem e estacionamento público, ao condicionamento à circulação de veículos e ao apoio à mobilidade urbana*

r) (...)

s) (...)

t) (...)

u) (...)

v) (...)

3 - (...)”

**DELIBERAÇÃO N.º 142/AML/2025**

**Proposta n.º 124/CM/2025 - Apreciação do Ponto 6 - Autorizar a repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, bem como sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contrato, possam ser ajustados quanto aos valores anuais respetivos, em função dos custos ocorridos, no âmbito do concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para “Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida”, nos termos da proposta.**

Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro

**Votação CML**

**Aprovado por unanimidade**

**Votação AML**

**Aprovado por unanimidade**

**PROPOSTA N.º 124/2025**

**ASSUNTO:** Deliberar contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento no âmbito do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços de “Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida” e aprovar submeter à Assembleia Municipal, a prévia autorização para assunção de compromisso plurianual e consequente repartição de encargos para os anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, bem como se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos custos efetuados, sem ultrapassar o montante global de cada lote e o ano do termo do respetivo contrato, nos termos da proposta

**PELOURO:** Frota - Vereador Rui Cordeiro

**SERVIÇO:** DMHU/DRMM

Considerando que:

1. O Município de Lisboa foi a entidade pública nacional pioneira em matéria de mobilidade suave, designadamente através de investimentos na utilização de veículos movidos exclusivamente a eletricidade ou híbridos, com incidência no segmento de ligeiros de passageiros;

2. A Direção Municipal de Higiene Urbana, através do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, tem como atribuições assegurar a gestão e manutenção das viaturas da frota municipal, bem como estudar e propor políticas adequadas de renovação da mesma;

3. Desde 1999, que se tem optado pelo regime de aluguer operacional de veículos ligeiros, em detrimento da aquisição da propriedade, com inúmeras vantagens, designadamente ao nível técnico e financeiro, como provam os diversos relatórios e informações dos serviços sobre a utilização contínua dos mesmos;
4. Conforme o patenteado em diversos documentos, desde 2016 em cumprimento do plano de renovação da frota municipal, o segmento de veículos ligeiros de passageiros da frota municipal é composto por veículos movidos exclusivamente a eletricidade ou híbridos;
5. Tal se deve, à necessidade do cumprimento de critérios ambientais, acompanhamento das contínuas evoluções tecnológicas do mercado automóvel, bem como responder às necessidades diárias quantitativas e qualitativas dos vários serviços municipais, com garantia de uma elevada taxa de operacionalidade;
6. A opção pelo regime de aluguer operacional (AOV), permite diminuir custos administrativos na gestão das viaturas, designadamente com os riscos de exploração, em razão da cobertura dos danos patrimoniais próprios resultante de sinistros automóveis terem um custo fixo (seguro de responsabilidade civil automóvel), bem como a garantia da manutenção e do estado médio de conservação das mesmas, face à duração previsível de utilização durante 60 meses;
7. Os veículos exclusivamente elétricos (doravante VE), constituem uma excelente solução de mobilidade para responder às questões atuais ao nível ambiental, tal como o aquecimento global e a dependência dos combustíveis fosseis, apresentando um consumo energético médio de 0,4 MJ/km, comparado, a título de exemplo, com os 2,5 MJ/Km dos automóveis térmicos movidos a gasóleo, registando-se assim elevadas poupanças de aproximadamente 110.000 litros deste combustível para uma frota atual equivalente de 195 veículos de passageiros movidos exclusivamente a eletricidade ou híbridos;
8. Ao nível das questões relativas às condições climáticas, tal como o aquecimento global, a qualidade do ar, representam o meio de mobilidade mais adequado, dado que cada VE contribui para poupar anualmente 2,6 toneladas de CO<sub>2</sub>eq, dado que, um veículo térmico movido a combustível fóssil (gasóleo) produz cerca 3,0 toneladas de CO<sub>2</sub>eq por ano, enquanto um veículo exclusivamente elétrico tem um consumo energético de apenas 0,4 toneladas de CO<sub>2</sub>eq;

9. Existem, também, vários fatores que estão a tornar o VE, como uma solução de mobilidade de maior viabilidade, tal como a continua evolução tecnológica ao nível da sua utilização, nomeadamente o aumento da autonomia e duração das baterias e a diminuição dos tempos de carga, para além, de possuírem um preço de mercado cada vez mais competitivo, comparativamente aquando da análise com os custos de manutenção e dos quilómetros percorridos pelos veículos térmicos;

10. Também os veículos híbridos (doravante VH), constituem uma solução de mobilidade possuidora de vantagens muito idênticas, quer no âmbito das questões climáticas, quer dos preços de aquisição e de assistência técnica, a que acresce a possibilidade de maior autonomia e da forte redução dos custos em percursos mais longos, designadamente aquando das deslocações em serviço em representação do Município de Lisboa, para além da respetiva área geográfica;

11. Os veículos em causa, para além da redução dos custos com a sua utilização, estão aptos a circular em todas as zonas da cidade de Lisboa, designadamente nas Zonas de Emissões Reduzidas (ZER), dotando o segmento de veículos ligeiros de passageiros da frota municipal, com meios operacionais adequados para responder com eficácia e eficiência às necessidades habituais e aos pedidos diários de transporte dos vários serviços municipais, contribuindo por conseguinte para uma redução significativa de emissões poluentes na cidade de Lisboa;

12. O contrato 19/12.21, celebrado entre o Município de Lisboa e a Locarent, S.A., na sequência do procedimento pré-contratual com o n.º 41/CPI/DA/DCP/2020, iniciou a sua vigência em 11.08.2021, após o visto prévio do Tribunal de Contas, tendo como objeto o “aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros com propulsão exclusivamente elétricas e híbrida, por lotes”, com o prazo máximo de 48 meses, contados da data de receção das viaturas, cessa os respetivos efeitos durante o 4.º trimestre de 2025, com a consequente entrega das viaturas ao cocontratante;

13. O presente procedimento pré-contratual, mantém as unidades, que integravam o contrato referido no ponto anterior, quer relativamente ao Lote 1 dos VE com 130 unidades, quer quanto ao Lote 2 dos VH com 5 unidades;

14. Para efeitos do disposto no artigo 47.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, o preço base calculado para cada um dos lotes, resulta de consultas preliminares ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, e descrito na cláusula 2.ª do caderno de encargos, para apuramento dos preços unitários (renda mensal por veículo) atualmente praticados pelas locadoras em razão da tipologia e da duração do contrato de aluguer, bem como os respetivos prazos de entrega para a totalidade das viaturas, em cada um dos lotes do procedimento, cujos elementos e valores constam do Anexo II do referido caderno de encargos;

15. O artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que, nos contratos de aquisição de serviços ou de locação de bens móveis, a fixação no caderno de encargos de um prazo de vigência do contrato a celebrar, superior a 3 anos, carece de fundamentação acrescida, caso seja necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do mesmo ou das condições da sua execução;

16. Nessa medida, os fatores já enunciados, tais como a contínua evolução tecnológica, o cumprimento de metas com a descarbonização, a intensa utilização diária e a economicidade dos custos financeiros e administrativos associados, implicam que a opção pelo aluguer operacional por um período máximo de 60 meses, se revele mais adequado e vantajoso, apresentando um leque de soluções mais abrangentes do ponto de vista da gestão operacional, comparativamente com a eventual opção pelo aluguer por um prazo de 36 meses ou inferior;

17. O contrato de aquisição de serviços de aluguer operacional de viaturas a celebrar, pelas suas características específicas, não se encontra abrangido pela regra contida no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOGE), aplicável pelo disposto na alínea a) do n.º 8 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato misto, dado que a aquisição de serviços assume um caráter acessório da disponibilização dos bens (aluguer de viaturas), não sendo o tipo contratual preponderante, conforme fundamentação de facto e de direito subjacente;

18. Existe adequação desta decisão de contratar com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dado que a mesma obedece aos princípios fundamentais consagrados, designadamente quanto ao princípio da estabilidade orçamental e o princípio da autonomia financeira, vertidos nos artigos 5.º e 6.º respetivamente, bem como às regras de plurianualidade constantes nos artigos 41.º e 44.º daquele diploma;

19. A competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento, aprovação das respetivas peças, autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar cabe à Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

20. A despesa inerente a este procedimento de formação contratual dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico, não estando previsto em Plano Plurianual;

21. A abertura de procedimento, relativo a despesas que deem lugar à assunção de compromissos plurianuais e a encargos orçamentais em mais de um ano económico, que exceda o limite anual de €99.759,58, como é o caso deste procedimento, conforme o indicado na parte deliberativa da presente proposta, está sujeita a prévia autorização do órgão deliberativo Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do nºs. 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, que se mantém em vigor por força do disposto do artigo 14.º n.º 1 alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º ambos da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 24.º e nas alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, dos nºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em cumprimento dos disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na versão em vigor, dado que a despesa a realizar não está coberta pelo ponto 7.3 da parte deliberativa da Proposta n.º 744/CM/2024, aprovada pela Deliberação n.º 675/AML/2024, da 148.ª reunião da Assembleia Municipal de 10 de dezembro de 2024, publicada no 4.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1609, de 19 de dezembro de 2024.

1. Autorizar, a decisão de contratar e a realização da despesa, através de um procedimento, por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para “aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida”, até ao montante de 4.580.000,00€ (quatro milhões quinhentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma legal;

2. Aprovar o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e o Anúncio, em anexo, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

3. Autorizar a designação do júri do concurso, de acordo com o n.º 1 do artigo 67.º do Códigos dos Contratos Públicos, tendo a seguinte constituição:

- Presidente: Luís Grosso, Técnico Superior (DMHU/DRMM/DGF);
- 1.º Vogal Efetivo: João Cachinho, Técnico Superior (DMHU/DRMM);
- 2.º Vogal Efetivo: Helena Mateus (DMF/DA/DCP);
- 1.º Vogal Suplente: Alberto Almeida, Técnico Superior (DMHU/DRMM/DGF);
- 2.º Vogal Suplente: Filomena Pedro, Técnico Superior (DMHU/NJ);
- 3.º Vogal Suplente: Maria Medina, Técnico Superior (DMF/DA/DCP);
- 4.º Vogal Suplente: Maria João Lourenço, Técnica Superior (DMF/DA/DCP);
- 5.º Vogal Suplente: Paula Pedroso, Técnica Superior (DMF/DA/DCP).

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

4. Designar como “Responsáveis do Procedimento”, para efeitos de condução do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública «acInGov» e para cumprimento do exigido nos artigos 53.º n.º 7, 54.º, 60.º e 61.º, n.º 1 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, as trabalhadoras em funções públicas, Fátima Almeida e Sandra Rodrigues, da Divisão de Contratação Pública, e como “Gestoras do procedimento/Aprovadoras”, as Técnicas Superiores, Maria de Lurdes Menezes e Sónia Águeda Cotrim, ambas da Direção Municipal de Higiene Urbana;

5. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 147.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, que seja delegada no júri do concurso a competência para a resposta a pedidos de esclarecimentos, e notificar os interessados das decisões da entidade adjudicante que apreciem questões que decorram no procedimento, anteriores ao relatório final;

6. Submeter à Assembleia Municipal, a prévia autorização da repartição de encargos e a emissão de autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, bem como sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano de fim do contrato, possam ser ajustados quanto aos valores anuais respetivos, em função dos custos ocorridos e ainda autorização prévia para consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais, em relação aos mesmos anos económicos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 24.º com a alínea dd) e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, e nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação vigente, no âmbito do concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para

"Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida", constituído por 2 lotes, pelo preço base de 4.580.000,00€ (quatro milhões quinhentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa de 23% no valor de 1.053.400,00€ (um milhão, cinquenta e três mil e quatrocentos euros) totalizando o montante 5.633.400,00€ (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos euros), para os seguintes anos económicos e da seguinte forma:

**1. Lote 1 - Aluguer operacional de 130 (cento e trinta) veículos ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica, pelo período de 60 (sessenta) meses**

Ano	Valor total s/ IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor total c/ IVA (€)
<b>2025</b>	221.000,00	50.830,00	271.830,00
<b>2026</b>	884.000,00	203.320,00	1.087.320,00
<b>2027</b>	884.000,00	203.320,00	1.087.320,00
<b>2028</b>	884.000,00	203.320,00	1.087.320,00
<b>2029</b>	884.000,00	203.320,00	1.087.320,00
<b>2030</b>	663.000,00	152.490,00	815.490,00
<b>Total</b>	<b>4.420.000,00</b>	<b>1.016.600,00</b>	<b>5.436.600,00</b>

**2. Lote 2 - Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida pelo período de 60 (sessenta) meses**

Ano	Valor total s/ IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor total c/ IVA (€)
<b>2025</b>	8.000,00	1.840,00	9.840,00
<b>2026</b>	32.000,00	7.360,00	39.360,00
<b>2027</b>	32.000,00	7.360,00	39.360,00
<b>2028</b>	32.000,00	7.360,00	39.360,00
<b>2029</b>	32.000,00	7.360,00	39.360,00
<b>2030</b>	24.000,00	5.520,00	29.520,00
<b>Total</b>	<b>160.000,00</b>	<b>36.800,00</b>	<b>196.800,00</b>

**3. RESUMO DA DESPESA TOTAL (Lote 1+Lote 2)**

Ano	Valor total s/ IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor total c/ IVA (€)
<b>2025</b>	229.000,00	52.670,00	281.670,00
<b>2026</b>	916.000,00	210.680,00	1.126.800,00
<b>2027</b>	916.000,00	210.680,00	1.126.800,00
<b>2028</b>	916.000,00	210.680,00	1.126.800,00
<b>2029</b>	916.000,00	210.680,00	1.126.800,00
<b>2030</b>	687.000,00	158.010,00	845.010,00
<b>Total</b>	<b>4.580.000,00</b>	<b>1.053.400,00</b>	<b>5.633.400,00</b>

A presente despesa encontra-se cabimentada na rubrica orçamental D.02.02.06 (locação de material de transporte), da ação do plano E3.P004.07 (aluguer operacional de viaturas ligeiras), com o código 41093 da orgânica/índice de orgânica 20.02/10034 (Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica).



Câmara Municipal de Lisboa

## MODELO DE ANÚNCIO

PROCESSO N.º 65 / CPI / DA / DCP / 20 24

Designação Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida

### A – DIÁRIO DA REPÚBLICA

#### 1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante	Município de Lisboa
NIPC	500051070
Serviço / Órgão / Pessoa de contacto	Direção Municipal de Higiene Urbana - Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica
Endereço	Avenida Infante D. Henrique, Lote 1
Código Postal	1800-220 Lisboa
Localidade	Lisboa
País	Portugal
Tipo de contrato principal	PT170
Distrito	Lisboa
Concelho	Lisboa
Freguesia	Olivais
Endereço eletrónico	dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt

#### 2. Objeto do contrato

2.1. Designação do contrato	Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão elétrica e híbrida	
2.2. Descrição sucinta do objeto do contrato	Aluguer operacional por lotes de veículos ligeiros passageiros com propulsão elétrica e híbrida	
2.3. Tipo de contrato principal	Serviços	
2.4. Tipo de contrato	Aquisição de bens móveis <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Aquisição de serviços <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Concessão de obras públicas <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não Concepção de serviços públicos <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não Empreitada de obras públicas <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não Locação de bens móveis <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não Sociedade <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
2.5. Preço base do procedimento	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	
2.6. Valor do preço base do procedimento	4.580.000 € (valor sem IVA)	
2.7. Classificação CPV – Vocabulário principal	60100000-9 - Serviços de transporte rodoviário	

#### 3. Indicações adicionais

3.1. Referência interna	Processo n.º / CPI / DA / DCP / 20 24
3.2. O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não Se preencheu "SIM" proceda ao preenchimento do ponto 3.3 Se preencheu "NÃO" passe para o preenchimento do ponto 3.4
3.3. A entidade adjudicante atua como compradora no procedimento?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Se preencheu "SIM" proceda ao preenchimento do ponto 3.3.1 Se preencheu "NÃO" passe para o preenchimento do ponto 3.3.2
3.3.1. Identificação entidades preencha se assinalou "SIM" no ponto 3.3	NIF da entidade adjudicante 500051070 Designação da entidade adjudicante Município de Lisboa Unidades Orgânicas Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica % ou valor 4.580.000 € (valor sem IVA)

3.3.2. Identificação entidades Preencha se assinalou "NÃO" no ponto 3.3	NIF da entidade adjudicante		
	Designação da entidade adjudicante		
3.4. O contrato é adjudicado por uma Central de Compras	Unidades Orgânicas		
	%	ou valor	€ (valor sem IVA)
3.5. O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro	<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não	
3.5.1. Modalidade	<input checked="" type="checkbox"/> Com uma entidade <input type="checkbox"/> Com várias entidades		
3.5.2. Prazo de vigência	meses	anos	até 100 dias
3.5.3. Valor estimado	€ (valor total máximo estimado, sem IVA)		
3.6. É utilizado um leilão eletrónico	<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não	
3.7. É adotada uma fase de negociação	<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não	
3.8. Serão utilizados critérios ambientais	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	
Se assinalou "SIM" no ponto 3.8, o Serviço Promotor terá de preencher o Anexo I deste anúncio - informação de preenchimento obrigatório na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas e no DRE			
<b>4. Admissibilidade da apresentação de propostas variantes</b> <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não			
<b>5. Divisão em lotes, se for o caso</b>			
5.1. O contrato é dividido em lotes?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		
Preencha se assinalou "SIM" no ponto 5.1	(nº máximo de lotes que podem ser adjudicados a um concorrente)		
Quanto aos dados do quadro infra, deve o Serviço Promotor remeter para a(s) cláusula(s) do caderno de encargos e/ou artigo(s) do programa do procedimento onde constem <b>todas</b> as informações abaixo identificadas e que são de preenchimento obrigatório no DR e na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas. O preenchimento do quadro infra só deve ser efetuado se preencheu "SIM" no ponto 5.1.			
Número do lote			
Designação do lote	Remete-se para o(s) artigo(s)		
Preço base do lote	do PP		
Código CPV	do CE		
<b>6. Local de execução do contrato</b>			
País	Portugal		
NUT III	PT170		
Distrito	Lisboa		
Concelho	Lisboa		
Freguesia	Olivais		
<b>7. Prazo de execução do contrato</b>			
<b>Nota:</b> o prazo de execução do contrato e possíveis <b>renovações</b> , devem ser coincidentes com o disposto na respetiva cláusula do caderno de encargos. Note-se que não se trata de prorrogações, mas apenas de renovações. Em caso de o CE previr a possibilidade de prorrogação do prazo, deverá indicar-se apenas o prazo inicialmente previsto.			
7.1. Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]	dias	meses	3 anos
7.2. Previsão de renovações	<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não	
Preencha se assinalou "SIM" no ponto 7.2	(indicar o nº máximo de renovações)		
7.3. Prazo de renovações diferente do prazo inicial	<input type="radio"/> Sim	<input checked="" type="radio"/> Não	
Preencha se assinalou "SIM" no ponto 7.3	dias	meses	anos

<b>8. Documentos de habilitação</b>	
8.1. Habilitação para o exercício da atividade profissional  se assinalou "SIM" no ponto 8.1, preencha os campos relativos ao "Tipo" e "Descrição"	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
	Tipo
	Descrição
8.2 Informação sobre contrato reservados - Aplica-se a contratos reservados (54-A)?  se assinalou "SIM" no ponto 8.2, seleccione alínea conforme o aplicável	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não

**9. Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação de propostas**

**9.1 Consulta das peças do concurso**

Designação do serviço	Divisão de Contratação Pública
Endereço	<a href="https://www.acingov.pt">https://www.acingov.pt</a>
Código postal	1749-099
Localidade	Lisboa
Endereço eletrónico	<a href="mailto:dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt">dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt</a>

**9.2 Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas**

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante **Acin - iCloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)**

Link para acesso às peças do concurso (URL) <https://www.acingov.pt>

**10. Prazo para apresentação das propostas**

Até às 23h59m do **31**º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação

**11. Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas**

**120** dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

Nota: o prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas deve ser coincidente com o disposto no respetivo artigo do programa do procedimento

**12. Critério de adjudicação**

12.1. Se o procedimento tiver lotes, o critério de adjudicação é diferenciado por Lote?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Se assinalou "SIM" no ponto 12.1, têm de ser especificados os critérios de adjudicação, por Lote. Assim, deve o Serviço Promotor remeter para a(s) cláusula(s) do caderno de encargos e/ou artigo(s) do programa do procedimento onde constem todas as informações abaixo identificadas, que são de preenchimento obrigatório no DR	
Lote nº:	Remete-se para o(s) artigo(s) do PP e/ou cláusula(s) do CE
Multifactor:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Nome:	Remete-se para o(s) artigo(s) do PP e/ou cláusula(s) do CE
Ponderação:	Remete-se para o(s) artigo(s) do PP e/ou cláusula(s) do CE
Monofactor:	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Nome:	Remete-se para o(s) artigo(s) do PP e/ou cláusula(s) do CE

Se assinalou "NÃO" no ponto 12.1, têm de ser especificados os critérios de adjudicação. Assim, deve o Serviço Promotor remeter para a(s) cláusula(s) do caderno de encargos e/ou artigo(s) do programa do procedimento onde constem todas as informações abaixo identificadas, que são de preenchimento obrigatório no DR

Multifactor:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Nome:	Remete-se para o(s) artigo(s) <b>16.º e Anexo III</b> do PP e/ou cláusula(s) do CE
Ponderação:	Remete-se para o(s) artigo(s) <b>16.º e Anexo III</b> do PP e/ou cláusula(s) do CE
Monofactor:	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Nome:	Remete-se para o(s) artigo(s) do PP e/ou cláusula(s) do CE

**13. Prestação de caução**  Sim  Não

se assinalou "SIM" no ponto 13. preencha a percentagem	5% % (preencher a percentagem)
--	--------------------------------

**14. Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo**

Designação	Câmara Municipal de Lisboa
Endereço	Campo Grande nº 25 - 9ºA
Código Postal	1749-099
Localidade	Lisboa
Endereço eletrónico	dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt
Prazo de interposição do recurso	5 dias

**15. Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (Preenchimento automático pela INCM)**

**16. O procedimento a que o anúncio diz respeito também é publicado no JOUE**  Sim  Não

**17. Identificação do autor do anúncio**

Nome, Cargo (a preencher pela DCP)	
------------------------------------	--

Preenchido por

Em

Assinatura

ANEXO I

Se, no ponto 3.8 da Minuta de Anúncio, respondeu **SIM** para a utilização de Critérios Ambientais, é obrigatório preencher, na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas e no DRE, um conjunto de informações, nomeadamente no que se refere à tabela infra.

Assim, deverá o Serviço Promotor, relativamente aos itens abaixo identificados, indicar SIM ou NÃO, colocando uma X no campo respetivo.

Em alguns campos indicados como **SIM**, deverá o Serviço Promotor verificar as restantes regras de preenchimento, nomeadamente no que respeita ao peso (ponderação) dos critérios e sua prioridade, colocando uma **X**.

1. Nas especificações técnicas	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	
2. Nos requisitos de seleção e habilitação dos fornecedores	<input checked="" type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
2.1. Tipo de habilitação (Se "SIM" no ponto 2.)	<input type="checkbox"/> Certificações <input type="checkbox"/> Outros	
3. Como fator de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa	<input checked="" type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
3.1. Descrição e peso dos critérios (se SIM no ponto 3.)	Descrição	Peso
Enquadra-se numa das categorias da lista de bens e serviços prioritários previstos na ENCPE 2020		<input checked="" type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Tipo Prioridade	<input type="checkbox"/> Eletricidade	
	<input type="checkbox"/> Mobiliário	
	<input type="checkbox"/> Conceção, construção e gestão de edifícios de escritórios	
	<input type="checkbox"/> Equipamentos de representação gráfica, consumíveis e serviços de impressão	
	<input type="checkbox"/> Equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) na saúde	
	<input type="checkbox"/> Computadores, monitores, tablets e telemóveis inteligentes	
	<input type="checkbox"/> Centros de dados, salas de servidores e serviços em nuvem	
	<input type="checkbox"/> Iluminação Pública e Sinalização Luminosa para Controlo de Tráfego Rodoviário e Peões (Semáforos)	
	<input type="checkbox"/> Papel de cópia e impressão	
	<input type="checkbox"/> Sistemas sanitários	
	<input type="checkbox"/> Produtos alimentares, serviços de assistência de restauração (catering) e máquinas de distribuição automática	
	<input type="checkbox"/> Manutenção de espaços públicos	
	<input type="checkbox"/> Serviços de limpeza de interiores	
	<input type="checkbox"/> Sistemas de aquecimento a água	
	<input type="checkbox"/> Produtos e Serviços Têxteis	
	<input type="checkbox"/> Infraestruturas de tratamento de águas residuais	
	<input type="checkbox"/> Transporte rodoviário	
	<input type="checkbox"/> Conceção, construção, reabilitação e conservação de estradas	
	<input type="checkbox"/> Tintas, vernizes e marcações rodoviárias	

**B - ELEMENTOS ADICIONAIS PARA O JOUE**

(Preencha este bloco, se aplicável)

1. Tipo de contrato	Fornecimentos	
2. Descrição resumida	Aluguer operacional por lotes veículos ligeiros passageiros c/ propulsão elétrica e híbrida	
3. Divisão em Lotes	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não <p>Se assinalou "SIM" neste ponto, deverá proceder ao preenchimento dos pontos 3.1 ao ponto 3.11.1 Se assinalou "NÃO", deverá passar ao preenchimento do ponto 4. e seguintes.</p>	
3.1. Podem ser apresentadas propostas para:		
<b>Nota:</b> Para os procedimentos com lotes é ainda necessário preencher o campo infra, devendo o Serviço Promotor remeter para a(s) cláusula(s) do caderno de encargos e/ou artigo(s) do programa do procedimento onde constem <u>todas as informações abaixo identificadas</u> e que são de preenchimento obrigatório no SIMAP:		
3.2. Designação do lote		
3.3. N.º do lote		
3.4. Código CPV		
3.5. Local de execução		
3.6. Critério de adjudicação		
3.7. Valor estimado		
3.8. Duração do contrato		
3.9. Passível de recondução	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
3.9.1. Descrição das Renovações / Nº de Renovações (preencha se assinalou "SIM" no ponto 3.9)		
3.10. Admissibilidade de variantes	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
3.11. Informação sobre as opções	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
3.11.1. Descrição das Opções (preencha se assinalou "SIM" no ponto 3.11)		
4. O Contrato é passível de recondução	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
4.1. Descrição das Renovações / Nº de Renovações (preencha se assinalou "SIM" no ponto 4)		
5. Informação sobre as variantes - são aceites variantes	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
6. Informação sobre as opções - opções	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
6.1. Descrição das Opções (preencha se assinalou "SIM" no ponto 6)		
7. O contrato está relacionado com um projeto e/ou programa financiado por fundos da UE	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
7.1. Identificação do projeto (preencha se assinalou "SIM" no ponto 7)		
8. O contrato é abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
9. Informação sobre o caráter recorrente - Contrato recorrente	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
9.1. Indicação do calendário previsto para a publicação de anúncios ulteriores (preencha se assinalou "SIM" no ponto 9)		
Identificação		
Nome, Cargo (a preencher pela DCP):		

## CADERNO DE ENCARGOS

### Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

Processo n.º 65/CPI/DA/DCP/2024

**“Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida”**

#### INDÍCE

---

<b>PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS .....</b>
<b>CAPÍTULO I – Disposições Gerais .....</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....
Cláusula 2. <sup>a</sup> Preço base .....
Cláusula 3. <sup>a</sup> Contrato .....
Cláusula 4. <sup>a</sup> Relação Contratual.....
Cláusula 5. <sup>a</sup> Vigência do contrato .....
Cláusula 6. <sup>a</sup> Quilometragem .....
<b>CAPÍTULO II - Obrigações contratuais .....</b>
<b>SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante .....</b>
Cláusula 7. <sup>a</sup> Obrigações principais .....
Cláusula 8. <sup>a</sup> Entrega dos bens .....
Cláusula 8. <sup>a</sup> -A Inspeção e testes .....
Cláusula 8. <sup>a</sup> -B Inoperacionalidade ou não conformidade dos bens .....
Cláusula 8. <sup>a</sup> -C Aceitação dos bens .....
Cláusula 9. <sup>a</sup> Especificações de Manutenção e Reparação.....
Cláusula 10. <sup>a</sup> Formação .....
Cláusula 11. <sup>a</sup> Seguros .....
Cláusula 12. <sup>a</sup> Sinistros .....
Cláusula 13. <sup>a</sup> Prazos de reparação .....
Cláusula 14. <sup>a</sup> Inspeções obrigatórias dos veículos.....
Cláusula 15. <sup>a</sup> Perda ou destruição total .....
Cláusula 16. <sup>a</sup> Restituição dos veículos .....
Cláusula 17. <sup>a</sup> Patentes, Licenças e Marcas registadas .....
Cláusula 18. <sup>a</sup> Dever de sigilo .....
Cláusula 19. <sup>a</sup> Atualizações jurídico-comerciais.....
Cláusula 20. <sup>a</sup> Responsabilidade do cocontratante .....
<b>SECÇÃO II - Obrigações do contraente público.....</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> Preço contratual .....
Cláusula 22. <sup>a</sup> Fatura e condições de pagamento .....
Cláusula 23. <sup>a</sup> Gestor do Contrato .....
<b>CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução .....</b>
Cláusula 24. <sup>a</sup> Sanções contratuais .....
Cláusula 25. <sup>a</sup> Força maior .....
Cláusula 26. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante .....
Cláusula 27. <sup>a</sup> Resolução por parte do contraente público .....
Cláusula 28. <sup>a</sup> Resolução por parte do cocontratante .....
<b>CAPÍTULO IV - Disposições Finais .....</b>
Cláusula 29. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação .....
Cláusula 30. <sup>a</sup> Caução e sua liberação .....
Cláusula 31. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....
Cláusula 32. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....

Cláusula 33.ª Proteção de dados pessoais.....
Cláusula 34.ª Foro competente .....
Cláusula 35.ª Legislação aplicável .....
<b>PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE .....</b>
Cláuseula 36.ª Condições gerais.....
Cláusula 37.ª Formação .....
Cláusula 38.ª Especificações Técnicas do Veículo a Alugar.....
ANEXO I Consulta Preliminar.....
ANEXO II Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa.....
ANEXO III Acordo de Tratamento de Dados .....

## **PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª Objeto**

1. O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto o "Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida", melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, constituído pelos seguintes lotes:
  - a) **Lote 1:** Aluguer operacional de 130 (cento e trinta) veículos ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica;
  - b) **Lote 2:** Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida.
2. Entende-se por aluguer operacional de veículos, para efeitos do presente concurso, a locação (cedência a título oneroso), por parte do Cocontratante a favor do Contraente Público, de veículos, com vista à sua utilização por parte de elementos afetos ao Município de Lisboa, incluindo seguro e impostos, a manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à boa e correta execução do contrato.

#### **Cláusula 2.ª Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de 4.580.000,00 € (quatro milhões quinhentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

**Lote 1** - "Aluguer operacional de 130 (cento e trinta) veículos ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica", pelo valor máximo de 4.420.000,00 € (quatro milhões quatrocentos e vinte mil euros);

**Lote 2** - "Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida", pelo valor máximo de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros).

2. O preço base foi definido tendo em conta a consulta preliminar ao mercado realizada, nos termos do descrito no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 3.ª Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

**Cláusula 4.º**  
**Relação Contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
  - a) O contraente público: Município de Lisboa e
  - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

**Cláusula 5.º**  
**Vigência do contrato**

1. O contrato iniciará os seus efeitos, no dia imediatamente seguinte ao pagamento dos emolumentos pelo cocontratante referente à emissão de visto do Tribunal de Contas, sendo que os prazos de aluguer de 60 (sessenta) meses, em ambos os lotes, são contados desde o dia útil imediatamente seguinte ao da data de entrega de cada viatura ao contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do contrato.
2. Para efeitos de início de contagem do prazo a que se refere o número anterior, os veículos deverão reunir todas as condições legais de circulação na via pública bem como as demais exigências do presente caderno de encargos.

**Cláusula 6.º**  
**Quilometragem**

1. Ao longo dos 60 (sessenta) meses de duração do aluguer, os quilómetros estimados para cada um dos veículos de cada lote são os seguintes:

Lote 1	75.000 km
Lote 2	100.000 km

2. No final do aluguer, em caso de divergência superior a 5%, para mais ou para menos, entre os quilómetros estimados e os efetivamente percorridos, por cada lote, proceder-se-á ao acerto de contas com base no descreto no número seguinte.

3. No final do aluguer, por cada lote, será determinada:
  - a) A quilometragem efetiva percorrida pela totalidade dos veículos, obtida pela soma da quantidade de quilómetros percorridos por cada um, durante o período efetivo de duração do aluguer.
  - b) A diferença entre a quilometragem efetiva, referida na alínea anterior e a quilometragem estimada para a totalidade dos veículos, esta resultante da soma da quilometragem estimada para cada viatura, definida no ponto 1 da presente Cláusula, com a adaptação ao período efetivo de duração do aluguer.
  - c) Caso o desvio da diferença referida na alínea anterior, seja superior a 5%, para mais ou para menos, haverá direito aos seguintes pagamentos:
    - i. Do Município de Lisboa ao Cocontratante o valor correspondente à quantidade de quilómetros a mais, baseado no preço do custo por quilómetro suplementar, constante da proposta.
    - ii. Do Cocontratante ao Município de Lisboa o valor correspondente à quantidade de quilómetros a menos, baseado no preço do custo por quilómetro não percorrido, constante da proposta.
4. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função da quantidade média de quilómetros realizadas diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo essa quantidade média diária enquanto a avaria se mantiver.

## CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

### SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> Obrigações principais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

##### 1. Prazo de entrega e outras exigências:

- a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no prazo constante da proposta adjudicada, que não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
- b) Cedência dos veículos automóveis para uso pelo Município de Lisboa, incluindo seguros e impostos, a manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- d) Manter inalteradas as condições da aquisição dos serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
- h) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do Anexo II ao presente caderno de encargos.

##### 2. Incumprimentos

A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

##### 3. Viatura de substituição

- a) Durante todos os períodos de impedimentos de utilização dos veículos alugados pelo contraente público, devidos a intervenções de manutenção preventiva ou curativa, sinistros, furtos, roubos ou razões legais, o cocontratante deverá disponibilizar, de imediato e sem qualquer encargo, uma viatura de substituição, com as características de tipologia, motorização, lotação, dimensões e cor semelhantes à viatura alugada.
- b) A viatura de substituição deverá encontrar-se num estado de utilização semelhante ao do veículo substituído, no momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou o impedimento ou imobilização. Na sua falta serão aplicadas as sanções contratuais previstas no número 3. da Cláusula 24.<sup>a</sup> deste caderno.
- c) A viatura de substituição referida na alínea anterior deve cumprir com todas as exigências técnicas do veículo substituído, designadamente com as previstas na cláusula 38.<sup>a</sup> do caderno de encargos.
- d) A devolução das viaturas de substituição, ocorrerá no próprio dia, desde que o cocontratante comunique, via email aos serviços da Divisão de Gestão de Frota, a conclusão da intervenção entre as 08h:00m e as 16h:00m, em dias úteis.

##### 4. Serviço de gestão de frota

- a) O cocontratante autoriza que o contraente público efetue a instalação de equipamentos nos veículos, que permita a visualização em tempo real dos mesmos, incluindo a geolocalização. No final do contrato todo equipamento instalado será retirado pelo contraente público.
- b) O equipamento referido alínea anterior da presente cláusula, deverá ser constituído por todo o hardware necessário, nomeadamente, módulo, interface aos veículos via OBD ou CANBUS, antena de comunicações, entre outros, comunicação bidirecional entre equipamento(s) embarcado(s).

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Entrega dos bens**

1. Os veículos alugados serão entregues nas instalações do Município de Lisboa, sitas na Avenida Infante D. Henrique, lote 1 – 1800-220 em Lisboa, da Direção Municipal de Higiene Urbana, Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, Divisão de Gestão da Frota.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos veículos objeto do contrato, tudo o que está definido na Cláusula 36.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos objeto do contrato e respetivos equipamentos alé ao local de entrega, definido no n.<sup>º</sup> 1 da presente cláusula, são da responsabilidade do cocontratante.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>-A**  
**Inspecção e testes**

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que aqueles estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato, um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes do contraente público e do cocontratante.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o cocontratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e, só depois de outra vistoria, caso se verifique que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no n.<sup>º</sup> 1 da presente cláusula, o cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
4. No caso de descontinuidade de produção do veículo adjudicado, o cocontratante poderá propor substituí-lo por outro, desde que o fabricante destes veículos comprove, por escrito, esta substituição e desde que cumpra o caderno de encargos e mantenha o preço da prestação mensal unitário de aluguer, os prazos de entrega e de pagamento. A concretização desta substituição carece da aceitação pelo Município de Lisboa.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>-B**  
**Inoperacionalidade ou não conformidade dos bens**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar esse facto, por escrito, ao cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, a suas expensas e num prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>-C**  
**Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se referem as cláusulas anteriores comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, de imediato, o auto de receção, referido na Cláusula 8.<sup>a</sup>-A.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.<sup>º</sup> 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Especificações de Manutenção e Reparação**

**1. Serviços de Manutenção e Reparação:**

- 1.1 - Constitui obrigação do cocontratante a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo de todo o contrato do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

**1.2 - Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:**

- a) As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante da marca dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, acessórios e materiais necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos e afinações adequados à manutenção, entre duas operações do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas, de carroçaria e outras, dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;
- c) A reparação ou substituição de pneus ilimitada. Os pneus substitutos deverão de ser equivalentes aos que equipavam o veículo de origem;
- d) O alinhamento de direção e o equilíbrio das rodas decorrentes de qualquer substituição de pneus.

**2. Programa de Manutenção:**

O cocontratante terá de apresentar, até à entrega do primeiro veículo, o programa de manutenção detalhada dos veículos adjudicados, com indicação do número de dias que se prevê que cada veículo fique imobilizado para o efeito, ao longo de todo o contrato e para a quilometragem estimada.

**3. Instalações de Manutenção:**

O cocontratante, até à entrega do primeiro veículo, deverá identificar claramente a rede de oficinas para assistência técnica a utilizar, situadas na área geográfica do concelho de Lisboa e dos concelhos limítrofes, para os trabalhos de manutenção dos veículos, incluindo a reparação e substituição de pneus.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Formação**

- 1. O cocontratante será responsável por promover as ações de formação aos condutores/utilizadores dos veículos objeto do fornecimento, sem qualquer custo adicional, dando as mesmas aquando da entrega dos veículos.
- 2. Os custos com a referida formação estão incluídos no preço contratual.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Seguros**

O cocontratante é responsável pela contractualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

**1. Coberturas:**

Os veículos serão alugados com seguro incluído para as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil de 50.000.000,00€;
- b) Choque, colisão ou capotamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão;
- d) Atos maliciosos ou vandalismo;
- e) Fenómenos da natureza / Riscos catastróficos;
- f) Quebra de vidros;
- g) Furto, roubo ou furto de uso;
- h) Assistência em viagem;
- i) O seguro deve ainda incluir um montante de capital segurado, nunca inferior a mil euros (1.000,00 €), sem o valor do IVA, para efeitos de recondicionamento dos veículos, aquando da restituição destes, no final do contrato.

**2. Franquias**

As coberturas referidas nas alíneas f) e g) do ponto anterior não deverão ter qualquer franquia, e as que se reportam às alíneas b) a e), a franquia será de zero por cento (0 %) do valor comercial dos veículos à data da assinatura do contrato.

**3. Prémio de seguro**

O valor do prémio de seguro será englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer das viaturas, devendo o cocontratante, assegurar que o prémio se manterá constante ao longo da vigência do respetivo contrato.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>  
Sinistros**

1. A gestão dos sinistros será da responsabilidade do cocontratante, devendo este definir rigorosamente na proposta, que tipo de serviços serão disponibilizados.
2. O contraente público obriga-se a informar o cocontratante, por qualquer meio escrito, entre outras, da data, hora e local em que, eventualmente, os veículos tenham tido sinistros automóveis ou qualquer outra ocorrência.
3. O cocontratante, obriga-se a informar, via e-mail, o Município de Lisboa, sobre a data, hora e local em que cada veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem dos danos resultantes do sinistro ou de uma ocorrência, bem como da data de início da reparação do veículo, e o respetivo prazo de reparação.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>  
Prazos de reparação**

1. **Início da reparação** - O prazo máximo em que o cocontratante se compromete iniciar a reparação dos veículos é de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data/hora em que o Município de Lisboa comunica o pedido de assistência, para revisões, avarias ou sinistros.
2. **Conclusão da reparação**
  - a) Após a entrada dos veículos em oficina o cocontratante deverá comunicar, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, ao Município de Lisboa, qual o prazo expectável para a conclusão da reparação/revisão.
  - b) Cabe ao cocontratante verificar que todos os trabalhos foram executados de acordo com padrões de qualidade.
  - c) O cocontratante, após validar que os trabalhos foram correta e completamente executados, deve comunicar, por escrito, ao serviço do Município de Lisboa que emitiu o pedido de assistência, a conclusão da intervenção.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>  
Inspeções obrigatórias dos veículos**

Caberá ao cocontratante promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>  
Perda ou destruição total**

1. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:
  - a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente o veículo como perdido;
  - b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a participação do sinistro ao cocontratante;
  - c) No caso em que a reparação seja economicamente ou tecnicamente desvantajosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a participação da avaria.
2. Em caso de perda ou destruição total de veículo, o cocontratante deverá substituir o veículo considerado perdido ou destruído, até ao termo do prazo de aluguer previsto, por outro veículo com características semelhantes e que se encontre em idêntico estado de utilização ao do veículo substituído que se apresentava no momento, imediatamente, anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. Aceite o veículo de substituição, por parte do contraente público, manter-se-á em vigor o contrato e o respetivo prazo de aluguer inicial com as mesmas condições da viatura perdida ou destruída.
3. Para efeitos do apuramento final da quilometragem percorrida, considera-se a soma dos quilômetros percorridos pela viatura inicial com a quilometragem percorrida, no âmbito do presente procedimento, acrescido da quilometragem de toda(s) a(s) viatura(s) que a substituírem.
4. Alternativamente, caso o Município de Lisboa não pretenda a substituição do veículo considerado perdido ou destruído, caduca o respetivo contrato de aluguer, relativamente ao veículo em concreto, cessando a partir desta data, para o Município de Lisboa, todas as obrigações inerentes a este.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Restituição dos veículos**

1. Decorrido o período do aluguer, o cocontratante compromete-se a retirar os veículos, no prazo máximo de 3 (três) dias, das instalações municipais, situadas no mesmo local da entrega.
2. Será verificado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram, as respetivas quilometragens e o nível do sistema de armazenamento da energia propulsora, que deve ser igual ao da entrega, elaborando-se um "auto de restituição" para cada veículo, que conterá estes elementos, sendo assinado pelos representantes de ambas as partes.
3. De acordo com os princípios gerais dos contratos de Aluguer de Longa Duração, no final do contrato, o contraente público é responsável pelo pagamento das despesas de reparação necessárias dos veículos, de modo que estes sejam restituídos num estado de uso que resulte de uma utilização normal e prudente, levando em conta a idade e quilometragem dos mesmos, conforme o disposto no artigo 1043.<sup>º</sup> do Código Civil, sob a epígrafe - Dever de manutenção e restituição da coisa.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Patentes, Licenças e Marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Atualizações jurídico-comerciais**

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Responsabilidade do cocontratante**

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente fornecimento de serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

## SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

### Cláusula 21.<sup>a</sup> Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.
4. O contraente público assegurará o abastecimento de energia, a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:
  - a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
  - b) Comunicar qualquer avaria que venha a ocorrer nos veículos;
  - c) Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.
5. Nas situações excepcionais e cuja responsabilidade seja do contraente público, não contempladas no ponto 1. da cláusula 9.<sup>a</sup> (Especificações de Manutenção e Reparação), o contraente público poderá proceder à reparação dos veículos objeto do procedimento, em oficinas autorizadas para a marca, a expensas suas, comunicando previamente ao cocontratante a realização das referidas intervenções.

### Cláusula 22.<sup>a</sup> Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- c) Preenchimento do formulário de adesão em: [https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP\\_CIUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS)
2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico [dmf.dc@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.dc@cm-lisboa.pt), devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 – 8.º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF n.º 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. As faturas devem ser emitidas em prestações mensais e sucessivas.
6. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

8. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>  
Gestor do Contrato**

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

**CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução**

**Cláusula 24.<sup>a</sup>  
Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Nos primeiros 10 dias de atraso, após o prazo previsto, a sanção aplicável a cada viatura, será de 0,050% sobre o preço contratual, por cada dia de atraso;
  - b) Nos segundos 10 (dez) dias de atraso, a sanção aplicável a cada viatura, será de 0,075% sobre o preço contratual, por cada dia de atraso;
  - c) Nos dias subsequentes aos primeiros 20 (vinte) dias de atraso, a sanção aplicável a cada viatura, será de 0,100% sobre o preço contratual, por cada dia de atraso.
2. As sanções pecuniárias, previstas na presente cláusula, terão um limite de 20% do preço contratual, caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. Em alternativa, o cocontratante poderá propor ao Município de Lisboa o fornecimento de viatura(s) de substituição, até à entrega das viaturas contratualmente propostas, nas condições definidas no n.º 3 da cláusula 7.<sup>a</sup>, estando em causa a prossecução do interesse público.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência prévia do cocontratante e não obstante a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>  
Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
  - b) Pelo atraso, total ou parcial na prestação dos serviços objeto do contrato, pelo prazo superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.<sup>º</sup> do CCP.
4. Salvo os casos previstos no n.<sup>º</sup> 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

## CAPÍTULO IV - Disposições Finais

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação**

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.<sup>º</sup> e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup> Caução e sua liberação**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento das sanções pecuniárias ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.<sup>º</sup> do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição do valor existente antes dessa mesma execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos.
4. O contraente público não efetuará retenção de pagamentos.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup> Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.<sup>º</sup> e 468.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
  - a) Por correio eletrónico;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.<sup>º</sup> dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrarem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 33.<sup>a</sup>  
Proteção de dados pessoais**

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato, o Adjudicatário que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo Tratamento de dados é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o Anexo III do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 08/08.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a lícitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

**Cláusula 34.<sup>a</sup>  
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 35.<sup>a</sup>  
Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE**

**Cláusula 36.<sup>a</sup>  
Condições gerais**

1. Os veículos devem ser novos, com zero quilómetros, ou com os quilómetros mínimos necessários para ensaios técnicos, não superiores, cada um, a 500 quilómetros.
2. Os veículos devem respeitar o Código da Estrada e restante legislação complementar.
3. Com os veículos deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo presente caderno de encargos, pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.

4. Os veículos devem reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública sem necessidade de escolta, mantendo uma configuração em marcha, que se situe dentro dos parâmetros permitidos pelo Código da Estrada no que respeita à altura e larguras máximas e a projeções e saliências, bem como os pesos por eixo.
5. Os veículos deverão ser entregues já devidamente homologadas pelo IMT-Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., devendo constar no Documento Único Automóvel (DUA) como morada do Município de Lisboa - DRMM – Av. Infante D. Henrique Lote 1, 1800-220 Lisboa.
6. O Cocontratante compromete-se a manter o contraente público permanentemente informado das modificações e alterações que forem sendo introduzidas nos veículos do mesmo tipo pelos respetivos fabricantes, fornecendo-lhe as correspondentes instruções, através de ações de serviço.
7. Com a entrega dos bens o cocontratante obriga-se a fornecer:
  - a) Os manuais de instruções sobre a operação e manutenção dos veículos;
  - b) O esquema de manutenção preventiva preconizada pelo fabricante, incluindo informação dos lubrificantes aplicados nos veículos.

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**  
**Formação**

O cocontratante será responsável por um programa de formação do pessoal afeto à gestão e operação e manutenção dos veículos, para o mínimo de 10 formandos.

**Cláusula 38.<sup>a</sup>**  
**Especificações Técnicas do Veículo a Alugar**

**1. Lote 1 - Aluguer operacional de 130 veículos leves de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica**

Os veículos deverão ser iguais e possuir as características seguintes:

**1.1. Motorização, carregamento das baterias de tração e transmissão**

Os veículos deverão possuir:

- a) Motor movido exclusivamente a eletricidade;
- b) Autonomia máxima em ciclo urbano, de acordo com norma WLTP, superior a 300 km;
- c) Potência máxima do motor superior a 73 kW, um binário máximo superior a 200 Nm;
- d) Permitir cargas rápidas das baterias de tração, Modo 4, em postos de corrente contínua com potência igual ou superior a 45 kW, tipo CCS;
- e) Potência do carregador de bordo/embarcado AC das viaturas igual ou superior a 11 kW;
- f) Possuirem tipos de cabos para efetuar a carga das baterias de tração, normalizados, (sistema compatível com os postos públicos de carregamento em Portugal e com os postos de carregamento municipais), seguintes:
  - i. Cabo(s) carregamento Modo 2 – com ficha tipo CEE (monofásica de 3 pinos) e/ou cabo com ficha tipo "Schuko" 220/230VAC-16A que permitem cargas em tomadas domésticas. Em ambos os casos, na extremidade oposta, dos cabos, terão ficha de ligação ao veículo tipo 2;
  - ii. Cabo de carregamento Modo 3 tipo 2;
- g) Direção assistida, permitindo um diâmetro de viragem entre passeios inferior a 11,0 m, de modo a proporcionar uma fácil condução e manobra no trânsito urbano;

**1.2. Lotação, dimensões e cor**

Os veículos deverão possuir:

- a) 5 (cinco) lugares e 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas;
- b) Comprimento máximo exterior entre 3.920 e 4.200 mm;
- c) Largura máxima exterior do veículo (não incluindo espelhos retrovisores) entre 1.740 e 1.840 mm;
- d) Altura máxima exterior do veículo (do solo ao topo do tejadilho) entre 1.425 e 1.510 mm;
- e) Os veículos devem ser pintados na cor branca.

### 1.3. Segurança

Os veículos deverão possuir:

- a) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS) e de assistência à travagem;
- b) Sistema eletrónico de controlo de estabilidade (ESP);
- c) Airbags frontais e laterais;
- d) Sistema de apoio ao estacionamento traseiro com câmara de vídeo e avisador sonoro/luminoso;
- e) Sistema de monitorização da pressão dos pneus;
- f) Roda sobressalente com macaco e chave de rodas ou kit de reparação de furos;
- g) Os pneus deverão ser da classe energética B ou superior e estarem dotados de piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste;
- h) O veículo deverá ter habitáculo com boa visibilidade e grandes superfícies vidradas, incluindo à retaguarda.

### 1.4. Conforto

Os veículos deverão possuir:

- a) Ar condicionado;
- b) GPS navegador, instalado no painel de instrumentos;
- c) Autorrádio com RDS e sistema para a realização de chamadas telefónicas tipo mãos-livres via "Bluetooth";
- d) Sistema de ajuda ao arranque em subida;
- e) Fecho centralizado de portas com comando à distância;
- f) Tapetes amovíveis, para proteção do fundo do habitáculo.

## 2 Lote 2 - Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida

Os veículos deverão ser iguais e possuir as características seguintes:

### 2.1. Motorização e transmissão

- a) Motorização híbrida, do tipo gasolina ou gasóleo e elétrica;
- b) Potência máxima combinada (conjunta do motor elétrico com o a combustão) igual ou superior a 73 kW e um binário máximo combinado igual ou superior a 120 Nm;
- c) Emissões de CO<sub>2</sub> em circuito combinado, até 110 g/km, de acordo com norma WLTP;
- d) Direção assistida, permitindo um diâmetro de viragem entre passeios/lancis igual ou inferior a 11,0 m, de modo a proporcionar uma fácil condução e manobra no trânsito urbano.
- e) Os motores dos veículos deverão cumprir com a norma EURO 6;
- f) Os veículos deverão estar equipados com um indicador de mudança de velocidade (GSI).

### 2.2. Lotação, dimensões e cor

Os veículos deverão possuir:

- a) 5 (cinco) lugares e 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas;
- b) Comprimento máximo exterior entre 3.850 e 4.200 mm;
- c) Largura máxima exterior do veículo (não incluindo espelhos retrovisores) entre 1.700 e 1.850 mm;
- d) Altura máxima exterior do veículo (do solo ao topo do tejadilho) entre 1.425 e 1.500 mm;
- e) Os veículos devem ser pintados em cor branca.

### 2.3. Segurança

Os veículos deverão possuir:

- a) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS) e de assistência à travagem;
- b) Sistema eletrónico de controlo de estabilidade (ESP);
- c) Airbags, no mínimo, frontais e laterais;
- d) Sistema de apoio ao estacionamento traseiro com câmara de vídeo e avisador sonoro/luminoso (se possuir também sistema dianteiro, indicar);
- e) Faróis automáticos (com sensor de luz);
- f) Faróis de nevoeiro dianteiros;
- g) Limitador de velocidade e "cruise control";
- h) Espelhos retrovisores exteriores elétricos com recolhimento e com a menor saliência possível;

- i) Os pneus deverão ser da classe energética B ou superior e estarem dotados de piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste;
- j) Roda sobressalente com macaco e chave de rodas ou kit de reparação de furos;
- k) Sistema de monotorização da pressão dos pneus;
- l) Tampão de depósito de combustível com chave ou sistema de fecho elétrico/manual;
- m) O veículo deverá ter habitáculo com boa visibilidade e grandes superfícies vidradas, incluindo à retaguarda.

#### 2.4. Conforto

Os veículos deverão possuir:

- a) Ar condicionado;
- b) Sistema de navegação por GPS, integrado no painel de instrumentos do veículo;
- c) Autorrádio com RDS integrando sistema para a realização de chamadas telefónicas tipo mãos-livres via "Bluetooth" e altifalantes;
- d) Fecho centralizado de portas com comando à distância;
- e) Vidros elétricos, no mínimo, nos lugares dianteiros;
- f) Sistema de ajuda ao arranque em subida;
- g) Tapetes amovíveis, para proteção do fundo do habitáculo, preferencialmente em borracha.

#### ANEXO I Consulta Preliminar

(nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP e descrito na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos)

I - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, por via de correio eletrónico. Para o efeito, as consultas foram realizadas nos dias 29/07/2024, 30/07/2024 e 24/09/2024, às seguintes entidades:

- i. Leaseplan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, S.A.(Ayvens);
- ii. Leasys Mobility Portugal, S.A.;
- III. Sociedade Comercial Automóveis Reno S.A.

II - Foram solicitadas as seguintes informações:

- Preço unitário (renda mensal por veículo)
- Prazo de entrega

III - Em resposta foram obtidas as seguintes informações, contemplando seguro danos próprios-Franquia 0% e Seguro de recondicionamento no valor de 1.000,00 €, s/ IVA:

1. Preço unitário das rendas mensais:

Proposta A:

Tipologia	Prazo (meses)	Quilometragem (km)	Acréscimo por km a mais (€)	Dedução por km a menos (€)	Renda mensal por veículo s/ IVA (€)
Lote 1 - Veículos ligeiros de passageiros com motorização exclusivamente elétrica	36	45.000	0,04286 €	0,04286 €	777,66 €
	48	60.000	0,04096 €	0,04096 €	699,31 €
	60	75.000	0,04224 €	0,04224 €	632,61 €
	36	45.000	0,04236 €	0,04236 €	645,51 €
	48	60.000	0,04087 €	0,04087 €	590,01 €
	60	75.000	0,04245 €	0,04245 €	542,01 €
	36	45.000	0,04227 €	0,04227 €	659,35 €
	48	60.000	0,04078 €	0,04078 €	600,35 €
Lote 2 - Veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida	60	75.000	0,04236 €	0,04236 €	550,34 €
	36	60.000	0,04041 €	0,04041 €	490,45 €
	48	80.000	0,03984 €	0,03984 €	465,36 €
	60	100.000	0,04407 €	0,04407 €	453,53 €
	36	60.000	0,04691 €	0,04691 €	595,90 €
	48	80.000	0,04726 €	0,04726 €	548,49 €
	60	100.000	0,05049 €	0,05049 €	520,91 €
	36	60.000	0,04210 €	0,04210 €	515,77 €
	48	80.000	0,04111 €	0,04111 €	491,22 €
	60	100.000	0,04223 €	0,04223 €	474,68 €
	36	60.000	0,06001 €	0,06001 €	565,55 €
	48	80.000	0,05922 €	0,05922 €	560,39 €
	60	100.000	0,06242 €	0,06242 €	556,77 €
	36	60.000	0,07068 €	0,07068 €	899,24 €
	48	80.000	0,07551 €	0,07551 €	855,80 €
	60	100.000	0,08237 €	0,08237 €	819,59 €
	36	60.000	0,06183 €	0,06183 €	670,38 €
	48	80.000	0,06077 €	0,06077 €	645,41 €
	60	100.000	0,06397 €	0,06397 €	629,76 €

Proposta B:

Tipologia	Prazo (meses)	Quilometragem (km)	Acréscimo por km a mais (€)	Dedução por km a menos (€)	Renda mensal por veículo s/ IVA (€)
Lote 1 - Veículos ligeiros de passageiros com motorização exclusivamente elétrica	36	45.000	0,12238 €	0,04900 €	627,00 €
	48	60.000	0,12238 €	0,04900 €	602,00 €
	60	75.000	0,12238 €	0,04900 €	578,00 €
	36	45.000	0,12238 €	0,04900 €	614,54 €
	60	75.000	0,12238 €	0,04900 €	569,23 €
	48	60.000	0,12238 €	0,04900 €	593,26 €
	36	60.000	0,04988 €	0,02000 €	523,76 €
	36	60.000	0,05013 €	0,02000 €	514,30 €
Lote 2 - Veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida	36	60.000	0,04288 €	0,01713 €	508,08 €
	48	80.000	0,05625 €	0,02250 €	498,66 €
	48	80.000	0,04688 €	0,01875 €	491,56 €
	60	100.000	0,06613 €	0,02650 €	478,67 €
	60	100.000	0,06650 €	0,02663 €	474,86 €
	60	100.000	0,05975 €	0,02388 €	471,09 €

Proposta C:

Tipologia	Prazo (meses)	Quilometragem (km)	Acréscimo por km a mais (€)	Dedução por km a menos (€)	Renda mensal por veículo s/ IVA (€)
Lote 1 - Veículos ligeiros de passageiros com motorização exclusivamente elétrica	36	45.000	NA	NA	NA
	48	60.000	NA	NA	NA
	60	75.000	NA	NA	NA
Lote 2 – Veículos Ligeiros de passageiros com motorização híbrida	36	60.000	NA	NA	610,00 €
	48	80.000	NA	NA	610,00 €
	60	100.000	NA	NA	610,00 €

NA – Não apresenta

**3.2. Prazos de entrega**

Proposta A: não apresenta prazo de entrega.

Proposta B: não apresenta prazo de entrega.

Proposta C: entrega até final do presente ano civil, se adjudicado há data da resposta à consulta preliminar.

A ordem de respostas apresentadas no ponto III, resultado da consulta preliminar realizada, é aleatória, não existindo correspondência direta com a ordem de entidades identificadas no ponto I.

**ANEXO II**  
**Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa**

- 1. Introdução
- 1.1 Enquadramento
- 1.2 Finalidade
- 1.3 Aplicação
- 1.4 A nossa Expetativa
- 1.5 Conformidade Legal
- 1.6 Melhoria Contínua
- 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
- 2. Requisitos Fundamentais
- 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
- 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
- 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
- 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
- 3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1 Enquadramento**

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretrizes europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do município tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expectativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, municipais, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

### **1.2 Finalidade**

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expectativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

### **1.3 Aplicação**

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

### **1.4 A nossa expectativa**

A expectativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expectativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

### **1.5 Conformidade Legal**

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

### **1.6 Melhoria Contínua**

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

### **1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade**

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

## 2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

### 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

#### Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

#### Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

#### Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO<sub>2</sub>.

### 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

#### Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

#### Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimidação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

#### Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

### **Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos**

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

### **Liberdade de associação e negociações coletiva**

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

### **2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos**

#### **Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional**

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

#### **Saúde e Segurança**

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

### **2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

#### **Responsabilidade e Integridade nos Negócios**

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e paute a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

#### **Conflito de interesses**

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

#### **Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros**

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

#### **Informação fidedigna**

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

## Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

### 3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

## ANEXO III Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

**Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela/o \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 136/P/2022 de 14.07.2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21/07/2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa, Entidade Adjudicante ou Responsável pelo tratamento de dados**.

E

, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_,  
adiante designada por **Adjudicatário ou Subcontratante**:

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

- a) Que a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um Contrato de aquisição \_\_\_\_\_, doravante designado abreviadamente por **Contrato**;
- b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da Entidade Adjudicante;
- c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da Entidade Adjudicante no âmbito do Contrato, o Adjudicatário atua na qualidade de Subcontratante e aquela, como Responsável pelo tratamento de dados;

- d) Que o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designada apenas por Lei nacional de execução);
- f) Que a Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;
- g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

**É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados (“Acordo”), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável.**

#### **Cláusula Primeira**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Objeto**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva Lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

#### **Cláusula Terceira**

##### **Vigência e Duração**

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdurará após o termo do Contrato.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são tratados**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Trabalhadores das Entidades Adjudicantes e Adjudicatárias.

## Cláusula Quinta

### Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome;
- b) Domicílio profissional;
- c) Contactos profissionais (e-mail, telefone, telemóvel).

## Cláusula Sexta

### Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:

- a) Gestão do contrato de Aluguer Operacional de Viaturas.

## Cláusula Sétima

### Descrição do(s)Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados), como a contratação, gestão de sinistros, viatura de substituição, cartão de combustível ou outro serviço prestado e na estrita necessidade de assegurar a prestação do serviço em concreto;
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

## Cláusula Oitava

### Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;

- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
  - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
  - f) Enumerar as finalidades que excepcionam a limitação da conservação, tal como se segue:
    - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
    - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
    - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações do Subcontratante:
- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
  - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
  - c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;
  - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo tratamento de dados (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
  - e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo tratamento de dados, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;
  - f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
  - g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos;
  - h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
  - i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;
  - j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

### Cláusula Nona

#### Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.

3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer Subcontratante por si contratado.

#### Cláusula Décima

##### Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
  - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
  - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
  - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
  - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;
  - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;
  - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
  - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
  - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
  - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
  - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
  - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

I) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

### Cláusula Décima Primeira

#### Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

### Cláusula Décima Segunda

#### Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
  - a) Garantir, ao titular dos dados, o exercício de quaisquer direitos;
  - b) No momento da recolha dos dados, prestar, ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
  - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

### Cláusula Décima Terceira

#### Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD.

2. Compete ao Responsável pelo tratamento de dados notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:

- a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
- b) O nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
- c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Auditorias**

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **Destino dos dados**

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo tratamento de dados, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **Suspensão e ou Resolução**

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **Divergências**

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.

**Cláusula Décima Oitava**

**Disposição Final**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

\_\_\_\_\_  
Pelo Adjudicatário

\_\_\_\_\_  
Pelo Município de Lisboa

**DELIBERAÇÃO N.º 143/AML/2025**

**Tema 8: Mobilidade, Transportes e Segurança**

**Subtema: Segurança**

**Voto n.º 168/01 (Mesa da AML) - Louvor aos agentes de proteção civil na resposta aos danos causados pela tempestade Martinho**

Subscrito pela Mesa da Assembleia Municipal de Lisboa

**Aprovado por unanimidade**

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça nesta votação)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

“Expressar o seu reconhecimento e gratidão e presta a sua sentida homenagem a todas as mulheres e homens que desde o princípio da noite de ontem cuidam da cidade, nomeadamente, mas não apenas, os trabalhadores do Município de Lisboa - Proteção Civil Municipal, Policia Municipal, Regimento Sapadores Bombeiros, Espaços Verdes, Higiene Urbana, Mobilidade; mas também todas os trabalhadores das Juntas de Freguesia; das associações de bombeiros voluntários, das empresas de transportes públicos, das empresas de comunicações, das concessionárias da eletricidade e das diversas empresas prestadoras de serviços de jardinagem que se associaram aos trabalhos de rescaldo e desimpedimento de vias de comunicação e podas preventivas.

Mais se deseja as mais rápidas e plenas melhorias às pessoas que sofreram ferimentos e a reparação rápida dos danos materiais e prejuízos causados pela tempestade.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.amlisboa.pt/documentos/1742559314C3kHL5lx6Uc28IN3.pdf>).

**DELIBERAÇÃO N.º 144/AML/2025**

**Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto**

**Subtema: Cultura**

**Recomendação n.º 166/01 (PCP) - 2.ª Versão - Pela acessibilidade e inclusão em todas as formas de arte**

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP

**Aprovada por unanimidade**

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá, Margarida Penedo e Miguel Graça nesta votação)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

- “1. Em articulação com os pelouros da cultura e dos direitos sociais, envide esforços juntos dos agentes culturais da cidade e das associações de deficientes no sentido de promover ações de formação em audiodescrição;
2. Promova a implementação de áudio descrição nomeadamente em espetáculos de dança e de aro magnético nos equipamentos culturais da cidade, para proporcionar uma experiência inclusiva tanto às pessoas com deficiência visual como às pessoas com deficiência auditiva;
3. Apoie financeiramente e logisticamente os projetos, nomeadamente de Dança, que desejem integrar a áudio descrição ou os teatros, para que tenham sempre técnicos que a implementem, em coordenação com coreógrafos e coreógrafas e possam instalar o aro magnético.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.amlisboa.pt/documentos/1742913791D1yKQ9jk7Ru29RN6.pdf>).

**DELIBERAÇÃO N.º 145/AML/2025**

**Tema 6: Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção**

**Subtema: Igualdade**

**Voto n.º 166/01 (MPT) - Saudação Dia Internacional da Mulher**

Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT

**Aprovado por unanimidade**

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nesta votação)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- “1 - Saudar o Dia Internacional da Mulher;
- 2 - Homenagear todas as mulheres e todos os homens que lutam contra as persistentes desigualdades de direitos e oportunidades entre homens e mulheres e todas as formas de discriminação e violência de género.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.amlisboa.pt/documentos/1741957846M2dVW0od4Tr06OG3.pdf>).

**Subtema: Igualdade**

**DELIBERAÇÃO N.º 146/AML/2025**

**Voto 166/03 (PSD) - 2ª Versão - Alterado - SAUDAÇÃO DIA INTERNACIONAL DA MULHER - 8  
DE março - 2025 - O ANO DE TODAS AS MULHERES E MENINAS**

Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD

**Aprovado por unanimidade**

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nesta votação)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

“1. Aprovar o Voto de Saudação ao Dia Internacional da Mulher.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1742308823W8rDL3kz2Ez93FL7.pdf>).

**Subtema: Igualdade**

**DELIBERAÇÃO N.º 147/AML/2025**

**Voto n.º 166/04 (LIVRE) - Saudação Dia Internacional da mulher**

Subscrito pelo Grupo Municipal do LIVRE

**Deliberado por pontos:**

**Ponto 1**

**Aprovado por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ PPM/ LIVRE - **Contra:** Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CDS-PP/ CHEGA/ MPT

**Ponto 2**

**Aprovado por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ PPM/ LIVRE - **Contra:** CHEGA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CDS-PP/ MPT

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nestas votações)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar o Dia Internacional da Mulher como um símbolo na luta contra o silenciamento que perpetua a desigualdade, incentivando-nos a refletir e a agir por uma sociedade mais justa e igualitária;

2. Saudar todas as pessoas, associações e entidades que lutam pela igualdade de género e contra os autoritarismos.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1741964881T4kNL9nv2Qf76ZQ7.pdf>).

**Subtema: Igualdade**

**DELIBERAÇÃO N.º 148/AML/2025**

**Recomendação n.º 166/03 (PCP) - “8 de março - Dia Internacional da Mulher, um símbolo da luta e aspiração das mulheres à emancipação social”**

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP

**Deliberada por pontos:**

**Pontos 1, 2 e 3**

**Aprovados por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ PPM/ MPT/ LIVRE - **Contra:** Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CDS-PP

**Alínea a)**

**Aprovada por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ PPM/ MPT/ LIVRE - **Contra:** Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CDS-PP/ CHEGA

**Alínea b)**

**Aprovada por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ PPM/ MPT/ LIVRE - **Contra:** CHEGA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CDS-PP

**Alínea c)**

**Aprovada por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ CHEGA/ PEV/ PAN/ PPM/ MPT/ LIVRE - **Contra:** IL/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CDS-PP/ BE

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nestas votações)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou o seguinte:

- 1) Saudar as mulheres que vivem, trabalham ou estudam em Lisboa, afirmando o valor da participação das mulheres no pulsar da vida local - no trabalho, nas coletividades de cultura e recreio, na cultura e desporto, nas forças de segurança, nos sindicatos, nos partidos políticos entre outras entidades e organizações sociais;
- 2) Saudar ainda as trabalhadoras do Município e das freguesias que, nas diversas áreas de intervenção, contribuem para garantir a prestação de serviço público que garante o funcionamento da vida na Cidade - desde a limpeza urbana, aos jardins, o atendimento à população, no ambiente e urbanismo, nas escolas e equipamentos desportivos e culturais ou no apoio ao trabalho dos eleitos nos órgãos autárquicos;
- 3) Saudar as eleitas nos diversos órgãos autárquicos.

A Assembleia deliberou recomendar à CML, que:

- a) “Afirme o seu compromisso com a valorização da participação das mulheres na sociedade e pelo direito de serem realizadas políticas que ponham fim às persistentes desigualdades e discriminações e à limitação do exercício de direitos no trabalho, na família, na maternidade, no acesso a cuidados de saúde, em particular na saúde sexual e reprodutiva, na participação política, na cultura ou no desporto;
- b) Exija do Estado o reforço de recursos humanos, técnicos e financeiros para que os serviços públicos - centros de saúde, hospitais, escolas, universidades, forças de segurança, polícia criminal, Ministério Público e serviços de segurança social - para maior eficácia dos instrumentos legais de prevenção de todo o tipo de violência sobre as mulheres;

c) Dê continuidade à Estratégia Municipal de Intervenção na Área da Prostituição, aprovada pelo executivo camarário em 2018 e ainda por efetivar no terreno.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1742231094X3oOW1dy7Ky30TI9.pdf>).

**Subtema: Igualdade**

**DELIBERAÇÃO N.º 149/AML/2025**

**Voto n.º 166/06 (PS) - Saudação Dia Internacional da Mulher**

Subscrito pelo Grupo Municipal do PS

**Aprovado por unanimidade**

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nesta votação)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- “1. Saudar o Dia Internacional da Mulher;
- 2. Manifestar a sua solidariedade com os princípios e objetivos da celebração do Dia Internacional da Mulher.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1742231156G4eHX9tq3Fo56JE6.pdf>).

**Subtema: Igualdade**

**DELIBERAÇÃO N.º 150/AML/2025**

**Voto n.º 166/07 (PEV) - Dia Internacional da Mulher e Dia de Luto Nacional pelas Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**

Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV

**Deliberado por pontos:**

**Pontos 1, 2, 4 e 5**

**Aprovados por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ PPM/ MPT/ LIVRE - **Contra:** Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CDS-PP

**Ponto 3**

**Aprovado por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ PPM/ MPT/ LIVRE - **Contra:** Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CDS-PP/ CHEGA

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nestas votações)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- “1. Saudar o Dia Internacional da Mulher e as organizações que intervêm e contribuem para a defesa dos direitos das mulheres e a igualdade;

2. Saudar todas as mulheres por ocasião do Dia Internacional da Mulher, em particular as trabalhadoras do concelho de Lisboa, assim como todos os que lutam pela igualdade de direitos e de oportunidades;

3. Saudar as comemorações e ações promovidas no âmbito do Dia Internacional da Mulher, com vista à luta pela igualdade e por uma sociedade mais justa, nomeadamente a Manifestação Nacional de Mulheres convocada pelo Movimento Democrático de Mulheres (MDM);

4. Manifestar pesar por todas as vítimas de violência doméstica, na sua esmagadora maioria mulheres;

5. Manifestar repúdio por todos os atos de violência e de discriminação contra as mulheres, reforçando o seu compromisso para a promoção de uma sociedade mais justa.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1742231268Z6oOP8ku7Tf89JW3.pdf>).

#### Subtema: Igualdade

##### **DELIBERAÇÃO N.º 151/AML/2025**

##### **Voto n.º 166/09 (CHEGA) - 2.ª Versão - Saudação Ao Dia Internacional da Mulher**

Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA

**Aprovado por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ CHEGA/ PPM/ MPT/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ LIVRE- **Abstenção:** PS

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nesta votação)

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- “1. Saudar o Dia Internacional da Mulher;
- 2. Saudar todas as mulheres que estudam, vivem ou trabalham em Lisboa, contribuindo para o desenvolvimento social, económico e cultural da cidade;
- 3. Promover a atribuição de nomes de mulheres com relevo na História da cidade de Lisboa, nos diferentes edifícios municipais, ruas ou praças, criando condições para uma distribuição mais equilibrada de nomes na cidade de Lisboa.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1742308532N0lAG5tx9Xf39GH8.pdf>).

#### Subtema: Igualdade

##### **DELIBERAÇÃO N.º 152/AML/2025**

##### **Voto n.º 168/02 (DNI DS MG) - Saudação Dia Internacional da Mulher**

Subscrito pelos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça

**Aprovado por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ PPM/ MPT - **Contra:** CDS-PP/ CHEGA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nesta votação)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- “1. Saudar todas as Mulheres;  
2. Saudar as lutas, as organizações e os movimentos feministas, bem como quem se empenha diariamente nesta causa, lutando por uma sociedade mais igual, mais paritária e contra qualquer discriminação.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.amlisboa.pt/documentos/1742830857S2iQK4vt1Jl63ll8.pdf>).

**DELIBERAÇÃO N.º 153/AML/2025**

**Tema 3 - Urbanismo, Reabilitação e Planeamento Urbano**

**Subtema: Reabilitação e Planeamento Urbano**

**Moção n.º 166/01 (MPT) - Pela reabilitação e restauro da Igreja e Convento dos Paulistas**

Subscrita pelos Grupos Municipais do MPT, CHEGA e Deputada não inscrita Margarida Penedo

**Aprovada por unanimidade**

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nesta votação)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou exortar o Governo a que:

- 1) “Aja, de forma urgente, junto do Ministério das Finanças e da ESTAMO, S.A., para que seja avaliado o estado de conservação deste património e sejam implementadas, com carácter de urgência, as medidas de reabilitação e restauro necessárias à salvaguarda e valorização deste exemplar majestoso do barroco joanino, património de inequívoco valor para a cidade de Lisboa e para a sua memória coletiva;
- 2) Informe a Assembleia Municipal de Lisboa sobre o ponto se situação relativamente a este processo.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.amlisboa.pt/documentos/1742560303L1tAW5rd9Ts59GL0.pdf>).

**Tema 9 - Outros temas**

**DELIBERAÇÃO N.º 154/AML/2025**

**Voto n.º 166/02 (CHEGA) - Repúdio Pelo massacre de Cristãos na República Democrática do Congo**

Subscrito pelo Grupo Municipal do CHEGA

**Deliberado por pontos:**

**Ponto 1**

**Aprovado por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ BE/ IL/ CHEGA/ PPM/ MPT/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** PCP/ PEV- **Abstenção:** PS/ LIVRE/ PAN

**Ponto 2**

**Aprovado por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ IL/ CHEGA/ PPM/ MPT/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** PCP/ BE/ PEV- **Abstenção:** PS/ LIVRE/ PAN

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nestas votações)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- “1. Manifestar o seu pesar por todas as vítimas cristãs, perseguidas pela sua opção religiosa;
2. Condenar e repudiar os atos de barbárie dos grupos terroristas ligados ao fundamentalismo islâmico.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1741965179G8zMX6gs8le84PH7.pdf>).

**DELIBERAÇÃO N.º 155/AML/2025**

**Voto n.º 166/08 (PS) - Voto de Condenação pelos massacres, nomeadamente de Cristãos, na República Democrática do Congo**

Subscrito pelo Grupo Municipal do PS

**Aprovado por unanimidade**

Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Jorge Nuno de Sá e Miguel Graça nesta votação)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- “1. Repudiar toda a violência que tem atingido as populações civis com os confrontos que se tem verificado na RDC, e que se tem traduzido, designadamente, em massacres de populações civis e em violações de mulheres e meninas;
2. Condenar os massacres cometidos contra populações cristãs, por parte das Forças Armadas Aliadas (ADF), organização terrorista originária do Uganda, que se identifica com o autodenominado Estado Islâmico.”.

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1742230304A1qEJ8ze8On87EF2.pdf>).

B O L E T I N  
MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

B O L E T I N  
MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

### **Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa    Telef. 218 171 350    E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt*